



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100397-45.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100397-1)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NITERÓI -
RJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou correição ordinária **nos setores administrativos da Subseção de Niterói – Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, de 14 a 18/8/2017, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei no 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR2R) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, desta Corregedoria Regional.

Embora previamente comunicados, o Coordenador dos Juizados Especiais Federais (ofício nº TRF2-OFI-2017/07739), o Ministério Público Federal – MPF/RJ (7726) e MPF/ES (7760), a Defensoria Pública da União – DPU/RJ (7323) e DPU/ES (7755), A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ (7747) e OAB/ES (7748), a Advocacia Geral da União – AGU (7744) e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN (7752), não enviaram representantes.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade correccionada, que instruem este feito, foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (Portal) pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição.

A decisão anterior^[1], de junho de 2015, o Órgão Especial deste Tribunal, referendou a decisão que considerou regular o funcionamento dos setores administrativos, mas destacou o seguinte:

[...] não há proteção, no balcão de atendimento do setor de apoio aos juizados, que separe os servidores dos usuários e nem sequer cadeiras para o primeiro atendimento.

Em relação à seção de controle de mandados, há apenas 24 oficiais de justiça, tendo em vista 03 aposentadorias recentes e 01 falecimento. Além disso, há previsão de 03 aposentadorias até dezembro de 2015. Até o momento, só houve reposição de 01 servidor, o que inviabiliza a cobertura das férias e das licenças dos demais.

No que tange ao prédio como um todo, há apenas 01 fotocopiadora, localizada no 3º andar, bem como apenas 01 banheiro para os jurisdicionados, localizado no 9º andar.

Por fim, constataram-se falhas que comprometem a segurança de pessoas e bens, como a falta de corrimão nas escadarias e de câmeras de vigilância.



Ao fim, malgrado a regularidade dos serviços, recomendou:

1. A instalação de câmeras de circuito interno para o monitoramento de bens e pessoas que circulam no prédio Niterói II, de modo a garantir a segurança dos jurisdicionados, servidores e magistrados.
2. A colocação de corrimão nas escadas do prédio para garantir a integridade física das pessoas que circulam no prédio Niterói II.
3. A aquisição de uma proteção de vidro no balcão de atendimento, com o objetivo de separar os servidores dos usuários do primeiro atendimento.
4. A aquisição de bancos para os usuários do primeiro atendimento.
5. A aquisição de uma impressora para a Seção de Controle de Mandados, tendo em vista a grande demanda de impressão.
6. A aquisição de 02 fotocopiadoras a serem distribuídas pelos andares do prédio.

Ainda pendem de solução as recomendações de

- (i) instalação de câmeras de circuito interno para o monitoramento de bens e pessoas;
- (ii) aquisição de uma proteção de vidro no balcão de atendimento;
- (iii) aquisição de bancos para os usuários do primeiro atendimento; e
- (iv) aquisição de 02 fotocopiadoras a serem distribuídas pelos andares do prédio.

Após procedimento licitatório, JFRJ-EOF-2017/00424, em outubro/2017 a empresa **FC Multiservice** (Termo de Contrato no 33/2017) foi contratada para fornecer e instalar sistema de monitoramento em diversas Subseções^[2]. O cronograma de instalação foi aditado em dezembro/2017 (Termo Aditivo no 01), passando a prever a execução dos serviços em **Niterói I de 6/2 a 5/4/2018** e **Niterói II de 6/4 a 5/6/2018** (Despacho no JFRJ-DES-2018/01316).

Em 5/4/2018, JFRJ-DES-2018/02375, nenhum serviço havia sido executado em Niterói, mas do procedimento administrativo verifica-se que a Administração se esforça para fazer cumprir o contrato, inclusive mediante imposição de multa diária.

Desnecessário, portanto, outras recomendações a respeito, devendo a Direção do Foro da Subseção informar à Corregedoria, porém, quando o serviço de instalação for iniciado e concluído. Tais equipamentos de segurança devem ser aproveitados no novo imóvel, com construção prevista para iniciar este ano.

As demais pendências da Correição anterior devem ser reiteradas.

Os imóveis que abrigam a Subseção de Niterói são inadequados, mas, em fevereiro/2018, a Presidência firmou protocolo de intenções com o Prefeito de Niterói para construir a nova sede no terreno desocupado da Avenida Ernani do Amaral Peixoto, havendo previsão de início das obras para o segundo semestre deste ano, conforme termo firmado em abril/2018^[3]. É a solução ideal para superar as deficiências de infraestrutura descritas no Relatório



de Correição. [

A sede atual, de todo modo, necessita de melhora nas rotinas de limpeza. No edifício “Niterói II”, tal situação foi assim apontada por ocasião da Correição nos setores administrativos da Subseção de Itaboraí, instalada naquele prédio:

[...] a manutenção hidráulica, elétrica e pintura, bem como a limpeza do ambiente são insatisfatórias. A redução da quantidade de colaboradores e limitação do horário do trabalho, que atingiu diversas Subseções, força das notórias limitações orçamentárias, contribuiu para o quadro narrado no Relatório de Correição:

A Subseção contava com três auxiliares de serviços gerais até janeiro/2016 e, com as restrições orçamentárias observadas desde 2015, dois postos foram suprimidos, o que, inclusive, motivou o ofício nº JFRJ-OFI-2016/02444, no qual o Diretor da Subseção pediu a reconsideração do corte, porém sem sucesso.

Outro limitador apontado para efetividade dos serviços de limpeza foi a restrição de horários de funcionamento do prédio entre 10:00 e 19:30, também por razões orçamentárias, ordem de serviço nº JFRJ-ODF-2016/00001, eis que esse horário impõe a execução da limpeza durante o expediente dos servidores, prejudicando seu resultado.

A solução do problema, portanto, passa pela necessidade de aumento do efetivo de pessoal terceirizado, porquanto persistem as restrições financeiras, mas não se pode aceitar a falta manutenção e de limpeza ambiente, flagrada pela equipe de Correição, afinal, o art. 11 da Res. CJF nº 496/2006 é expresso:

Art. 11. Na área administrativa, serão observados o prédio onde funciona a unidade judiciária e suas respectivas instalações, sob os aspectos de conservação e limpeza, bem como a adequação de suas dependências ao serviço nelas desempenhado e os veículos, mobiliários e equipamentos utilizados serão observados quanto ao estado geral de conservação e limpeza.

Deve-se, pois, cobrar da empresa responsável rotinas de limpeza e fiscalização do serviço executado em padrões adequados, e da Subsecretaria de Infraestrutura – **SIE/SJRJ** – os reparos necessários na parte elétrica, hidráulica e pintura.

Os reparos necessários, descritos no Relatório que instrui estes autos, podem ser postergados, para evitar investimentos em imóvel a ser desocupado em tempo relativamente curto, visto a previsão de início de obras da nova sede no segundo semestre deste ano, conforme se extrai da notícia divulgada em 2/4/2018 no site da Justiça Federal do Rio de Janeiro.

A despeito dos fatos retro assinalados, conjugando os dados da Correição anterior com as informações do setor correccionado, as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, e a verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na Subseção, a equipe de Correição não constatou qualquer fato cuja gravidade pudesse implicar sanção disciplinar.

Por tais motivos, **concluo pela regularidade do funcionamento dos setores**



administrativos, determinando, nada obstante, à Diretoria do Foro da Subseção de Niterói, na forma do art. 13 da Res. CJF nº 496/2006^[4]:

1. Cobrar da **SEM/NI – Seção de Controle de Mandados** o cumprimento das diligências nos prazos fixados no art. 351 da CNCR2R (tópico 8.5 do Relatório);
2. Providenciar a organização do Almoxarifado (tópico 4.5 do Relatório), conforme art. 47, IV, e art. 61, I e II, da CN/DIRFO^[5]:
 1. Cobrar fiscalização mais rigorosa dos serviços de limpeza (CN/DIRFO, art. 39, II);
 2. Consultar os Diretores de Secretaria das Varas e Juizados da Subseção sobre a dificuldade na expedição de documentos, relatada no tópico 4.6 do Relatório, e providenciar escala de permanência, para que haja sempre servidor disponível para o recebimento e expedição de documentos;
 3. Informar à Corregedoria o início e conclusão do serviço de instalação do sistema de monitoramento CFTV, pendente desde a Correição anterior, em 2015, mas já contratado (tópicos 2 e 4.8);
 4. Oficiar à **SIE/SJRJ – Subsecretaria de Infraestrutura** para cobrar a instalação de bancos para acomodação dos jurisdicionados do primeiro atendimento (tópico 7.4), objeto do despacho nº JFRJ-OFI-2015/10001;
 5. Instalar as fotocopiadoras recomendadas na Correição anterior.
 6. Oficiar à **DSEG/SJRJ – Divisão de Segurança** e à **SEPIN/SJRJ – Seção de Prevenção e Combate a Incêndio**, para verificar a obrigatoriedade e necessidade de instalar alarmes e detectores de fumaça e *sprinklers*.

Submetida e referendada esta decisão e o relatório de correição a exame do Conselho de Administração, encaminhem-se, após, cópia à Diretoria do Foro da Subseção Judiciária de Niterói, para que, em 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprir as recomendações, inclusive com estimativa de prazo.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópia do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção à Resolução CJF nº 49/2009, art. 4º, III.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE ANTONIA LOBATO CARMO
Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região



[1] Processo administrativo nº 2015.02.01.900343-1.

[2] O contrato envolve a instalação de circuito de monitoramento em Resende, Campo Grande, Niterói I e II, Nova Iguaçu e São João de Meriti, nessa ordem, 2 meses em cada um, sucessivamente. O Despacho no JFRJ- DES-2018/01316, de 28/2/2018, informa que, naquela data, ainda não havia iniciado o serviço na Subseção de Campo Grande (previsto para 6/12/2017 a 5/2/2018), contabilizando, até então, 85 dias de atraso.

[3] Em 12/7/2017 o presidente do TRF2, desembargador André Fontes, se reuniu com o prefeito de Niterói e acertou a criação de um grupo de trabalho interinstitucional para viabilizar a construção da nova sede. Disponível em: <http://intra.trf2.jus.br/intranet/presidente-do-trf2-criara-grupo-de-trabalho-para-viabilizar-nova-sede-em-niteroi/>

Em 2/4/2018 foi publicada notícia no site da JFRJ, que informa: "As obras de construção da nova sede da Justiça Federal de Niterói começarão entre o segundo semestre de 2018 e o primeiro trimestre de 2019. A afirmação é do prefeito do município fluminense, Rodrigo Neves e foi feita na reunião realizada na Prefeitura na quarta-feira, 28 de março."

<http://www10.trf2.jus.br/portal/trf2-e-prefeitura-de-niteroi-assinam-protocolo-para-construcao-de-nova-sede-no-municipio/>

[4] **Art. 13.** Em prazo que o Corregedor-Geral reputar necessário, será elaborado relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos que foram constatados durante a realização da correição, concluindo pela regularidade do serviço naquela unidade, pela concessão de prazo para saneamento de irregularidades observadas, ou pela necessidade de instauração de expediente disciplinar para apuração de falhas graves porventura ocorridas, ou pela instalação de correição extraordinária.

[5] **Art. 47.** As unidades administrativas deverão otimizar o atendimento aos clientes/ usuários internos. Nesse sentido, deverão orientar-se pelos seguintes aspectos: **IV** - organização (senso de ordem, evitando-se retrabalho e uso/gasto desnecessário da força de trabalho e dos recursos disponíveis);

Art. 61. As inspeções administrativas têm por objetivo avaliar a situação existente em cada uma das UOs que compõem a área administrativa nos diferentes aspectos de organização: **I** - limpeza e arrumação; **II** - controle patrimonial e conservação do patrimônio;